



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Pedro Rampim, 500 - Centro - Fone/Fax: (17) 3277-9000
CEP 15240-000 - Nipoã - SP - CNPJ (MF) 49.107.725/0001-72
E-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br / Site: www.nipoa.sp.gov.br
Estado de São Paulo



DECRETO MUNICIPAL Nº. 618, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre as medidas de restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus COVID-19 em bares e lanchonetes de Nipoã”.

JOSÉ LOURENÇO ALVES, Prefeito do Município de Nipoã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nipoã,

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica do Município de Nipoã, levando-se em conta o número de casos confirmados, que indicam a necessidade de restrição temporária de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus COVID-19 em bares e lanchonetes.

DECRETA:

Art. 1º - Em razão do avanço de novos casos de coronavírus COVID-19 nos últimos dias, fica decretada medida de quarentena em **Bares e Lanchonetes** de Nipoã, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação, ficando proibido o consumo local em bares e lanchonetes.

Art. 2º São medidas de observância obrigatória, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao coronavírus COVID-19, e, necessárias para que **Bares e Lanchonetes** permaneçam em funcionamento:

I – que o atendimento seja realizado na entrada do comércio, sem permitir o ingresso de pessoas no interior do prédio;

II – utilização de máscara por funcionários, **clientes**, consumidores e assemelhados para evitar contaminação e transmissão da COVID-19;

III – higienização das mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento), sendo vedado o acesso de clientes, consumidores e assemelhados sem a devida higienização;

IV – que sejam intensificadas as ações de limpeza, higienizando de forma contínua e adequada, o estabelecimento, com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, barreiras físicas utilizadas como equipamentos de proteção coletiva como placas transparentes, e mobiliários de uso comum, dentre outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Pedro Rampim, 500 - Centro - Fone/Fax: (17) 3277-9000
CEP 15240-000 - Nipoã - SP - CNPJ (MF) 49.107.725/0001-72
E-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br / Site: www.nipoa.sp.gov.br
Estado de São Paulo



V – garantir que os ambientes estejam ventilados e que facilitem a circulação de ar;

VI – exercer prioridade ao atendimento do grupo de risco.

Art. 3º. Como medida de observância obrigatória, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao coronavírus COVID-19, recomenda-se a não realização de eventos e reuniões privadas comemorativas, como festa de aniversário, churrasco, confraternizações entre amigos, dentre outros.

Art. 4º. Este Decreto poderá ser revogado caso seja constatado o descumprimento de qualquer das medidas profiláticas nele previstas pelos **Bares e Lanchonetes** que exercerem suas atividades nessa fase de Emergência em Saúde Pública.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o término do estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Prefeitura Municipal de Nipoã, 23 de junho de 2020.

JOSÉ LOURENÇO ALVES
Prefeito Municipal de Nipoã

Arquivado e publicado nesta data.

Mara Lúcia Soares Rossetti Alves
Secretária Executiva